

## RESOLUÇÃO N°01, de 15 DE MAIO DE 2023

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, em reunião ampliada de 15 de maio de 2023,

Considerando os objetivos e fundamentos da República Federativa do Brasil, positivados no art. 3º da Constituição Federal de 1988, em especial o conteúdo normativo de seu inciso III, qual seja, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

Considerando a existência do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) que se constitui como um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo possível conhecer suas realidades socioeconômicas;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 que institui o estatuto da pessoa com deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

Considerando a natureza jurídica de direito público da Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) e suas disposições;

Considerando os dados estatísticos oficiais acerca da população brasileira produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando a tendência interpretativa da Jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal e demais órgãos judiciários superiores sobre as Ações Afirmativas;

Considerando a definição jurídica e político-constitucional de Ação Afirmativa enquanto discriminação positiva e inclusiva;

Considerando o conceito comunitarista de Justiça Distributiva enquanto ruptura da isonomia formal para atingir-se a igualdade material;

### RESOLVE

aprovar a **Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS)** para a inclusão e permanência de indígenas, quilombolas, negros(as)(pretas e pardas), pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais e em situação de baixa renda no seu corpo discente. Em vista disto, foram tomadas as seguintes decisões:

#### I – DAS VAGAS

Art. 1º - Do número de vagas definido para cada processo seletivo, fixado nos respectivos editais dos cursos de Mestrado e Doutorado, cinquenta por cento (50%) serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as)(pretas e pardas), indígenas, quilombolas, travestis e transexuais, pessoas com deficiência (PCD) e em situação de baixa renda.

§ 1º - Do número total de vagas reservadas, trinta por cento (30%) serão atribuídas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), dez por cento (10%) a candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, dez por cento (10%) a candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, dez por cento (10%) a candidatos(as) travestis e transexuais, dez por cento (10%) a pessoas com deficiência e trinta por cento (30%) a pessoas em situação de baixa renda.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) aos quais se aplicam a reserva de vagas concorrerão às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) aos quais se aplicam a reserva de vagas classificados(as) dentro do número de vagas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento de vagas reservadas.

§ 4º - Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por outro(a) candidato(a) a que se aplica a reserva de vagas posteriormente classificado(a), de acordo com o previsto no § 1º.

Art. 2º - Em caso de inexistência de candidato(a) a que se aplica a reserva de vagas, as vagas remanescentes serão reconvertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as) observada a ordem de classificação.

Art. 3º - Os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas terão direito a isenção automática do pagamento da inscrição para o processo de seleção do PPGHIS.

## II – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 4º - As etapas do processo seletivo serão as mesmas para todos os(as) candidatos(as), guardadas as especificidades descritas abaixo.

§ 1º – A atribuição das notas nas etapas do processo seletivo, projeto e prova escrita, será feita mantendo o anonimato do(as) candidato(as).

§ 2º - Ao término do processo seletivo, a classificação obedecerá a média final obtida pelos(as) candidatos(as), com média igual ou superior a sete (7,0), no caso de ampla concorrência; e média igual ou superior a cinco (5,0), no caso de candidatos(as) a que se aplica a reserva de vagas.

Art. 5º - É facultado aos(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas a isenção da prova escrita. Em seu lugar, deverão entregar memorial descritivo que apresente sua trajetória de vida e percurso acadêmico, suas motivações para ingresso no PPGHIS e a contribuição que seu ingresso trará para comunidade de origem.

-

Art. 6º - Os(as) candidatos(as) travestis e transexuais terão seu nome social reconhecido e poderão designá-lo no campo previsto no momento de inscrição no processo seletivo e na matrícula.

Art. 7º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para a reserva de vagas deverão preencher e assinar uma autodeclaração junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo Único – Os(as) candidatos(as) com deficiência, deverão registrar no requerimento de inscrição eventuais solicitações de atendimento especial durante o processo de seleção.

### III - DAS ORIENTAÇÕES E BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º – Os(as) candidatos(as) autodeclarados e aprovados(as) no processo de seleção poderão ser indicados(as) a qualquer um(a) dos(as) docentes do programa.

Parágrafo Único – O número total de estudantes destinados a um(a) único(a) orientador(a) não poderá ultrapassar o número máximo recomendado pelos órgãos de acompanhamento e avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 9º - Os mesmos critérios adotados para a distribuição de vagas, previstos no Art. 1º, valerão para a distribuição das bolsas de estudo para os cursos de Mestrado e Doutorado disponíveis no Programa, com prioridade na atribuição de bolsas aos(às) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas observando a ordem classificatória.

Parágrafo Único – O número e a subsequente distribuição de bolsas obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos de fomento, acompanhamento e avaliação.

### IV – DA PERMANÊNCIA

Art. 10º - Serão aplicadas aos(às) estudantes autodeclarados cotistas as mesmas normas e regras em vigor para os demais discentes do PPGHIS.

Art. 11º - A Coordenação tomará iniciativas com a finalidade de facilitar a permanência dos(as) estudantes admitidos(as) pela reserva de vagas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa.

Art. 12º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) nos parâmetros previstos para a reserva de vagas ao participar de cursos instrumentais de língua estrangeira, oferecidos por Instituições de Ensino Superior em conformidade com o Regimento Interno do Programa, durante os dois primeiros semestres, contará como créditos cursados no PPGHIS.

Art. 13º - No caso dos(as) estudantes com deficiência, serão tomadas iniciativas práticas de acesso, mobilidade e comunicação, em conjunto com o Núcleo de Acessibilidade (NUACES) da UFMA.

Art. 14º - Fica prevista a ampliação da representação discente do PPGHis em mais uma vaga, reservada aos(as) estudantes autodeclarados(as), que terá as mesmas atribuições dos demais, inclusive nas reuniões do Colegiado.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião Ampliada do PPGHis.

Art. 16º - Os casos envolvendo autodeclaração e comprovação da identidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros previstos para a reserva de vagas serão examinados pela Comissão de Ações Afirmativas (CAF) do PPGHis.

Art. 17º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGHis.

São Luís, 15 de Maio de 2023.  
Soraia Sales Dornelles  
Coordenadora – PPGHis  
CCH/UFMA